



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 025, de 22 de abril de 2019.

Altera a redação do art. 36, da Lei Municipal nº 1666/2011, que dispõe sobre os Quadros de Cargos Efetivos, em Comissão e Funções Gratificadas, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 36, da Lei Municipal nº 1666, de 14 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos, em Comissão e Funções Gratificadas, estabelece o Plano de Carreira e Pagamento, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“ **Art. 36.** É atribuída uma gratificação especial, por processo devidamente protocolado e apurado, aos servidores efetivos, designados para compor a Comissão da Junta de Recursos e Infrações de Trânsito - JARI, e da Comissão de Sindicância Investigatória, Sindicância Disciplinar e/ou Processo Administrativo Disciplinar e Especial, conforme segue

Quantidade	Descrição	Coef. Calc. S/ o PBRSS
02	Membro da Junta de Recursos e Infrações de Trânsito - JARI	0,20
03	Sindicância/Processo	
	- Investigatória e Especial	0,20
	- Sindicância Disciplinar	0,30
	- Processo Administrativo Disciplinar ou Especial –PAD/PAE	0,40

§ 1º – A gratificação não é cumulativa e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 2º - Os titulares, quando impedidos de sua participação, não perceberão a gratificação.

§ 3º - Os membros suplentes somente terão direito à percepção da gratificação quando substituírem os titulares, em seus impedimentos e na proporção de sua efetiva participação, no mês da conclusão e homologação dos trabalhos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de abril de 2019.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 025/2019

Santa Clara do Sul, 22 de abril de 2019.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo Plano de Carreira dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 1666/2011, foram criadas as gratificações especiais aos servidores efetivos designados para integrarem a Junta de Recursos e Infrações de Trânsito – JARI e Sindicância, no valor equivalente ao coeficiente 0,20, calculado sobre o Padrão Básico de Referência Salarial dos Servidores – PBRSS.

Todavia, face à complexidade dos atos de apuração, quando se trata de Sindicância Disciplinar ou Processo Administrativo Disciplinar ou Especial - PAD/PAE, pretendemos alterar os coeficientes nestes dois casos, passando, respectivamente, para 0,30 e 0,40, permanecendo em 0,20 a Investigatória e a da JARI, equivalente aos seguintes valores:

- 1 – 0,20 = R\$ 154,40;
- 2 – 0,30 = R\$ 231,60;
- 3 – 0,40 = R\$ 308,80.

Ressaltamos que nos últimos dias já ocorreu o treinamento de três servidores efetivos e estáveis, que tão seja aprovado o projeto serão designados como titulares da Comissão Permanente da Sindicância Investigatória, Sindicância Disciplinar ou Processo Administrativo Disciplinar ou Especial - PAD/PAE. Lembrando que será apenas uma única Comissão, composta de três membros titulares, e somente perceberão a gratificação por processo efetivamente analisado e apurado. O suplente perceberá a gratificação somente na ausência do titular, quando este não a perceberá.

Nestes termos, aguardamos o aval unânime dos Senhores Vereadores, com votação em regime de urgência.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

À
Vereadora HELENA LÚCIA HERRMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Clara do Sul – RS